



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 06/04/2004.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, para a criação de natureza de despesa vinculada a fonte de recurso (04) - Royalties do Petróleo não contemplada no orçamento em vigor, do Fundo Municipal de Assistência Social de Sumidouro, tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em despesas com manutenção do Fundo, e, por conseguinte, a alteração no Orçamento do Respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, no montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Programa de trabalho</b>	<b>Cód. Econ.</b>	<b>Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
FMAS	1802.082440332.066	3390.30	04	6.000,00
FMAS	1802.082440342.069	3390.32	04	17.000,00
FMAS	1802.082440332.066	3390.39	04	2.000,00
FMAS	1802.082440342.069	3390.39	04	6.000,00
<b>Total (Suplementações):</b>				<b>R\$ 31.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito abaixo:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Programa de trabalho</b>	<b>Cód. Econ.</b>	<b>Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
FMAS	1802.082440332.066	3390.30	00	6.000,00
FMAS	1802.082440342.069	3390.32	00	15.600,00
FMAS	1802.082440342.069	3390.39	00	4.600,00
FMAS	1802.082440342.070	3390.39	00	1.500,00
FMAS	1802.082440332.004	3390.39	00	1.500,00
FMAS	1802.082440332.066	3190.04	00	1.000,00
FMAS	1802.082440332.0663190.13.02		00	800,00
<b>Total (Anulações):</b>				<b>R\$ 31.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 06 de abril de 2004.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---